

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 25.004 Data/Hora 15/03/2018 13:13:09  
Responsável: *[assinatura]*

**REQUERIMENTO Nº 041/2018 - SO**

Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o cumprimento da Lei nº 2.433 de 28/12/2005 que disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** à excelentíssima Prefeita Municipal, sra. Almira Ribas Garms, as seguinte informações:

- 1) A Lei nº 2.433 de 28/12/2005, que "Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências", encontra-se em vigor?
- 2) Existem vagas demarcadas para o estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias, destinadas exclusivamente aos usuários desses estabelecimentos?
- 3) Qual o tempo destinado aos usuários para utilizar do referido estacionamento?

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 2.433 de 28/12/2005 que "Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências" não está sendo aplicada em frente aos estabelecimentos conforme previsto.

É necessário saber o porquê do descumprimento da referida lei pois vários munícipes vem nos procurando para saber se existe ou não exclusividade para os usuários das farmácias e drogarias estacionarem defronte à esses estabelecimentos.

A falta de sinalização do estacionamento exclusivo vem causando transtornos aos usuários o quais, em casos de emergência, não raro se deparam com vaga ocupada por veículos cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando um descontentamento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de março de 2018.

*[assinatura]*  
**PARANA DO SINDICATO**  
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

## Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.  
Autoria do Projeto: Vereador Siney Antonio Salomão

### “DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As vagas de estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias ficam destinadas exclusivamente aos usuários dos serviços desses estabelecimentos e também para carga e descarga de produtos dos fornecedores.

**Parágrafo único.** Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 2º** Deverá o órgão responsável afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas a Lei do Trânsito.

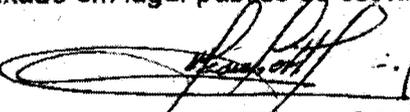
**Art. 4º** Qualquer outra forma que se faça necessária para complementar a presente Lei será baixada no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 28 de dezembro de 2005.

  
**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete